



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 168/2018

em 6 de março de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

30 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a grande quantidade de animais de grande porte, equinos, bovinos, muares, asininos e similares, soltos em nosso município, seja em logradouros, estradas ou áreas públicas em geral, são causas de acidentes, algumas vezes fatais. Além dos acidentes, os animais podem aumentar o risco da proliferação de doenças e bactérias encontradas nos seus dejetos.

Considerando que o objetivo maior é a segurança e a saúde dos munícipes e dos animais, disciplinando os proprietários dos animais que por ventura ficam soltos.

considerando a indicação nº 596/17 da Nobre Vereadora Carla Cristina Bianchi.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E O CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS”, visando solucionar os problemas enfrentados pelos munícipes e pelos proprietários de animais, assim como para a proteção do meio ambiente e dos próprios animais.

Aguardamos o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade ao assunto em tela, no ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 30 / 18

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E O CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. É proibida a permanência de animais de Grande Porte soltos ou presos por cordas, correntes ou outro material similar, nas vias públicas, logradouros, terrenos públicos, áreas públicas, áreas urbanas, ou em cercados em áreas públicas.

ART. 2º. Fica a apreensão dos animais sob a responsabilidade dos Apreensores de Animais da Prefeitura, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

ART. 3º. Os animais encontrados nos locais referenciados no artigo 1º, serão apreendidos e recolhidos ao alojamento da Prefeitura, em local apropriado.

§ 1º. A apreensão de qualquer animal, não será notificada ao proprietário, cabendo ao mesmo a responsabilidade de se informar junto à Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O animal apreendido, mesmo quando registrado junto à Inspetoria de Defesa Agropecuária local, receberá um "CHIP" e será cadastrado junto ao sistema da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. As despesas da inserção do chip correrão por conta do proprietário, ou adotante se for o caso, quando da solicitação de liberação do animal no momento da retirada do alojamento da Prefeitura Municipal.

§ 4º. O proprietário, quando localizado, também será cadastrado no sistema da Guarda Civil Municipal.

ART. 4º. O animal apreendido passará por exame clínico gratuito, a ser realizado por veterinário da Prefeitura, e, se constatado que se encontra em condições de saúde precárias, ou apresentar características de maus tratos, o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

proprietário responderá por crimes de maus tratos, de acordo com o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

ART. 5º. O animal quando apreendido ficará sob a responsabilidade da Prefeitura pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o prazo estabelecido, o animal será doado, sendo liberado após o interessado adotante arcar com os custos de manutenção do mesmo, limitado a adoção de 2 (dois) animais por ano.

§ 1º. Se o proprietário for resgatar o animal apreendido, deverá comprovar a propriedade do mesmo.

§ 2º. O interessado em adotar o animal, deverá inicialmente realizar cadastro junto a Guarda Civil Municipal e posteriormente realizar a solicitação através de requerimento endereçado a Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Os animais só poderão ser doados para propriedades rurais.

§ 4º. Se o animal adotado for apreendido, não poderá retornar para quem o adotou.

ART. 6º. As infrações verificadas nesta lei, classificam-se em:

- I. Leve: Quando o animal se encontrar solto em área que não coloque em risco a integridade física das pessoas e do próprio animal.
- II. Grave: Quando o animal se encontrar solto em vias e logradouros públicos.
- III. Gravíssima: Quando o animal se encontrar em rodovias.

ART. 7º. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade de infração, segundo o abaixo enunciado:

- I. Infrações de natureza Leve: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- II. Infrações de natureza Grave: R\$ 100,00 (cem reais).
- III. Infrações de natureza Gravíssima: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Além da penalidade por infrações, será cobrado um valor fixo diário que será para custeio da manutenção e estadia do animal, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar do primeiro dia subsequente da apreensão.

§ 2º. Os valores das infrações e das diárias serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

ART. 8º. Os valores arrecadados com as multas e as diárias, serão revertidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP), CONFORME Lei Municipal nº 6.421/2017.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal